

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 04-002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço de Referência

DATA DA ABERTURA: 30 de março de 2026.

ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-158.

CORREIO ELETRÔNICO: licitacao.gov@hotmail.com

Prefeitura Municipal Valente, Estado da Bahia, com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro, inscrita no CNPJ sob o registro nº 13.845.896/0001-51, representado pelo Excelentíssimo Ubaldino Amaral de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências legais e considerando às disposições estabelecidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando processo de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar visando o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS A SEREM EXECUTADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente ato convocatório, será conduzido pela Comissão de Credenciamento, Decreto nº 47, de 02 de janeiro de 2025.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ A PARTIR DO DIA 23 DE MARÇO DE 2026, DAS 08:00H AS 12:00H, NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS A SEREM EXECUTADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.1.1. O prazo de duração do credenciamento, como um todo, será de 12 meses e, manter-se-á aberto enquanto vigente, permitindo que, neste lapso temporal, novos interessados se habilitem (condicionado ao atendimento das exigências regulamentares), na forma do art. 79, I da Lei Federal 14.133/21.

1.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo III deste Edital e apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO conforme item 3 deste edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS E ADQUIRIDOS SOB DEMANDA E PREFERENCIALMENTE DEVERÃO SER REALIZADOS POR EMPRESAS DO MUNICÍPIO E REGIÃO, DEVIDO A URGÊNCIA DOS MESMOS, OBJETIVANDO A EFICIÊNCIA E AGILIDADE NO ATENDIMENTO AS SECRETARIAS SOLICITANTES.

1.6. Os serviços incluem as categorias de LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS e outros que se fizerem necessários.

1.7. Os Serviços objetos desta licitação deverão ser realizados conforme disponibilidade de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

1.8. O(s) credenciado(s) deverá(ão) fornecer o objeto deste credenciamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria requisitante.

1.9. A credenciada deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos Serviços solicitados.

1.10. A CREDENCIADA deverá proceder utilizando-se dos Serviços e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

1.11. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.12. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.13. A credenciada deverá responsabilizar-se pelos serviços prestados, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

1.15. Todos os Serviços deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.

1.16. Por ocasião do recebimento dos Serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.17. A credenciada deverá responsabilizar-se pela troca dos Serviços enviados, quando na ocasião do recebimento for constatado que a o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa.

1.18. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los e/ou adquiridos integralmente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Valente - Bahia.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias simples, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Credenciamento para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.10. A obtenção de benefícios a que se refere o item 2.9. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em

conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações;
- b) Alvará de Funcionamento

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista no ITEM 3, e deverá conter fora do envelope a seguinte ETIQUETA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BAHIA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025
ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
NOME INTERESSADO (RAZÃO SOCIAL):
Nº CNPJ/CPF:

4.2. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4. Havendo mais de um interessado na mesma especialidade na primeira sessão pública, a ordem de classificação será determinada por sorteio público.

4.5. Protocolos de interessados apresentados posteriormente a primeira sessão pública deste credenciamento, serão credenciados na ordem da data e horário do protocolo.

4.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Credenciamento.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Credenciamento e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Valente - Bahia, situada à Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, ou através do e-mail: licitacao.gov@hotmail.com.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental, a Comissão de Credenciamento apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal.
- 6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://pmvalente.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> Diário Oficial do Município do Estado de Bahia.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valente Estado de Bahia.
- 7.2. A convocação para a assinatura do termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3. Os serviços deverão ser realizados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.4. A minuta do termo de credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

- 8.1. O presente termo de Credenciamento não possui valor global previamente fixado, considerando tratar-se de Credenciamento por credenciamento, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A Administração estima a aplicação de até **R\$ 267.716,00 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e dezesseis reais)**, para a totalidade decorrentes do Edital de Credenciamento nº 04-002/2026, valor que poderá ser distribuído entre todos os credenciados, de acordo com a demanda.
- 8.3. O credenciado fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, nos valores unitários estabelecidos na proposta aprovada, até o limite orçamentário disponível.
- 8.4. Os pagamentos serão realizados conforme medições mensais (ou outro critério definido), mediante apresentação de nota fiscal/fatura, desde que comprovada a regular execução contratual.
- 8.5. Os Serviços a serem entregues pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;
- 8.6. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
- 8.7. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Valente - Bahia até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor

designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.8. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.9. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Valente - Bahia.

8.11. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.12. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.13. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Valente - Bahia.

8.14. As despesas decorrentes da execução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE

SECRETARIA: 7 - SEC. MUN. DO TRAB. E DESENV. SOCIAL E CIDAD. – SEMAS

UNIDADE: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECO. TUR1. AGRIC. E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

UNIDADE: 08.00 - SEC. MUN. DE DESEN. ECON. TUR. AGRI. E M.AMBIENTE

2052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

UNIDADE: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 06.08 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV.PUBLICOS

2047 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFR, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

2037 - MANUT. DAS AÇÕES DE ATEN. À SAÚDE NOS SERV. DE MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

SECRETARIA: 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

UNIDADE: 04.04 - SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Valente - Bahia poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e Credenciamento da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Credenciamento, entregues e protocolados, das 08h30 às 17h00, ou através do e-mail licitacao.gov@hotmail.com.

10.2. Caberá à Comissão de Credenciamento analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo essa submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

11.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Valente - Bahia.

11.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

11.4. A Prefeitura Municipal de Valente - Bahia poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DESTA LICITAÇÃO NÃO IMPLICARÁ DIREITO À CREDENCIAMENTO.

11.7. As normas disciplinadoras do processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da Credenciamento.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Termo de Credenciamento decorrente deste Edital, fica eleito o foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ETP

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO PLANILHA

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Valente - Bahia, 20 de março de 2026.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO 04-002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 270/2026

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas, para a prestação de serviços de lavagem e higienização de automóveis a serem executados em veículos oficiais pertencentes a frota do Município de Valente-Bahia, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ UNITÁRIO
1	LAVAGEM DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS	24,58
2	LAVAGEM DE CARROS DE PASSEIO, PICAPES LEVES (ATÉ 8 PASSAGEIROS)	55,00
3	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE CARGA ATÉ 8.000KG (SEM REBOQUE)	183,92
4	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE CARGA ACIMA DE 8.000KG (SEM REBOQUE)	217,22
5	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS COM ATÉ 20 LUGARES (MICRO-ÔNIBUS, VANS)	140,92
6	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS COM MAIS DE 20 LUGARES (ÔNIBUS)	186,03
7	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO COMPACTADOR LIXO	242,00
8	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL MOTONIVELADORA	242,00
9	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PÁ CARREGADEIRA	242,00
10	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL RETROESCAVADEIRAS	207,67
11	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL TRATOR	149,87
12	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE CARROS DE PASSEIO, PICAPES LEVES (ATÉ 8 PASSAGEIROS)	66,00
13	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA ATÉ 8.000KG (SEM REBOQUE)	102,54
14	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA ACIMA DE 8.000KG (SEM REBOQUE)	149,62
15	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS COM ATÉ 20 LUGARES (MICRO-ÔNIBUS, VANS)	131,25
16	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS COM MAIS DE 20 LUGARES (ÔNIBUS)	201,03
17	SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO COMPACTADOR LIXO	201,03
18	SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO MOTONIVELADORA	201,03
19	SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO PÁ CARREGADEIRA	201,03
20	SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO RETROESCAVADEIRAS	151,69
21	SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE TRATOR	107,66



22	SERVIÇO DE LAVAGEM DE ESTOFADOS (1 LUGAR)	224,24
23	SERVIÇO DE LAVAGEM DE ESTOFADOS (3 LUGARES)	538,63

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A necessidade de credenciamento de empresas do ramo para prestação de serviços de lavagem de veículos justifica-se pela importância de garantir a adequada conservação, higiene e funcionamento da frota municipal, utilizada de forma contínua na execução das atividades administrativas e operacionais do Município de Valente/BA.

2.2. O Município de Valente/BA dispõe de frota diversificada, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, motocicletas, veículos pesados e máquinas, empregados em serviços essenciais nas áreas de saúde, infraestrutura, limpeza urbana, transporte e apoio administrativo, demandando cuidados periódicos de limpeza compatíveis com a intensidade de uso e com as condições a que estão submetidos.

2.3. Ressalta-se que a lavagem regular dos veículos e equipamentos constitui medida preventiva indispensável para a preservação do patrimônio público, contribuindo para a redução do desgaste prematuro, a melhoria das condições de segurança e visibilidade, bem como para a manutenção da funcionalidade dos bens utilizados na prestação dos serviços públicos.

2.4. No caso específico de veículos destinados à saúde, à coleta de resíduos e a outras atividades sensíveis, a adequada higienização assume especial relevância sob o aspecto sanitário e de saúde pública, prevenindo riscos à saúde de servidores, usuários e da população em geral, além de contribuir para a imagem institucional do Município.

2.5. Diante desse contexto, evidencia-se que a prestação regular de serviços de lavagem de veículos é necessária para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos municipais, configurando demanda permanente e recorrente, cuja análise preliminar se faz indispensável para subsidiar a definição da solução mais adequada, a ser detalhada em etapa posterior do planejamento DO CREDENCIAMENTO.

2.6. JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO:

2.6.1. A estimativa dos quantitativos para a eventual credenciamento de serviços de lavagem de veículos do Município de Valente/BA baseia-se no levantamento da frota municipal existente, na análise da utilização dos veículos pelas diversas secretarias e no histórico de demanda por serviços de higienização, considerando a relevância da limpeza periódica para a conservação do patrimônio público e para a adequada prestação dos serviços à população.

2.6.2. Nesse contexto, foi identificada a necessidade estimada de realização de serviços de lavagem ao longo do exercício, contemplando veículos leves, utilitários, ambulâncias, motocicletas, veículos pesados e máquinas, em quantitativos compatíveis com a intensidade de uso e com as condições operacionais a que esses bens estão submetidos.



2.6.3. Ressalta-se que parte significativa da frota municipal é utilizada de forma contínua em atividades essenciais, como saúde, limpeza urbana, infraestrutura e transporte, o que demanda lavagens periódicas mais frequentes, especialmente para veículos e equipamentos expostos a ambientes insalubres ou de maior sujeira.

2.6.4. Considerando o número de veículos em operação, a frequência média de utilização e as demandas registradas nos setores administrativos e operacionais do Município, os quantitativos estimados mostram-se adequados para atender às necessidades mais urgentes e recorrentes ao longo do período, contribuindo para a manutenção das condições de uso, segurança e conservação da frota.

2.6.5. Os quantitativos definidos possuem caráter estimativo e visam subsidiar o planejamento DO CREDENCIAMENTO, podendo sofrer ajustes conforme a demanda real identificada durante a execução, sem configurar obrigação de credenciamento integral.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução analisada consiste na adoção de processo administrativo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, visando à prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados a atender às necessidades de higienização e conservação da frota do Município de Valente/BA, em consonância com as demandas operacionais das diversas secretarias municipais.

3.2. O credenciamento apresenta-se como solução adequada por possibilitar a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento, assegurando maior flexibilidade operacional e permitindo que a Administração utilize os serviços conforme a demanda real, característica pulverizada e recorrente da frota municipal.

3.3. Ademais, essa solução contribui para a continuidade dos serviços, reduz a dependência de um único fornecedor e favorece o controle administrativo e financeiro, uma vez que os critérios, condições e valores dos serviços serão previamente definidos no instrumento convocatório e detalhados no Termo de Referência.

3.4. É relevante ressaltar que todo esse processo está alinhado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas.

3.5. Ademais, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I, preconiza que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de credenciamento:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de credenciamento inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

7.6. Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser credenciados por meio de credenciamento; (...).

3.7. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a credenciamento pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de credenciamento em igualdade de condições.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. A credenciamento deverá assegurar a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos oficiais pertencentes ao Município de Valente-Bahia, observando padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência.

4.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, lavagem externa e higienização interna, incluindo aspiração, limpeza de vidros, painéis e demais superfícies internas.

4.3. O Credenciado deverá possuir estrutura adequada para execução dos serviços, incluindo local físico apropriado, insumos, equipamentos e mão de obra qualificada, não sendo admitida a subcredenciamento total.

4.4. Deverão ser utilizados produtos e materiais compatíveis com veículos automotores, observando-se aspectos de não abrasividade e não corrosão, evitando danos à pintura, componentes internos e sistemas elétricos.

4.5. A empresa deverá observar prazos de atendimento compatíveis com as necessidades operacionais do Consórcio, garantindo regularidade e continuidade dos serviços, sem prejuízo das atividades institucionais.

4.6. Caberá à credenciada assegurar controle de atendimento, mantendo registros que permitam comprovar o serviço executado, veículo atendido, data e identificação do responsável técnico.

4.7. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as normas vigentes de segurança do trabalho e proteção ambiental, bem como com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço.



5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. No sistema de credenciamento, a "entrega do objeto" se refere à efetiva prestação dos serviços de lavagem de veículos pelas empresas credenciadas, conforme a demanda de cada Secretaria ou setor do município. Os critérios de aceitação são os parâmetros que a Administração utilizará para verificar se os serviços foram prestados de forma satisfatória e em conformidade com o estabelecido no Edital de Credenciamento e nas solicitações de serviço.

5.2. Da Entrega dos Serviços:

a) Acionamento da Demanda: A prestação dos serviços será iniciada mediante solicitação formal da Secretaria ou setor interessado à empresa credenciada, seguindo os critérios de seleção definidos no Edital de Credenciamento. A solicitação deverá especificar o tipo de veículo, o tipo de lavagem desejada (externa, interna, completa, etc.), o local onde o serviço deverá ser realizado (se nas instalações da empresa credenciada ou em local indicado pelo município, se aplicável) e o prazo para a conclusão.

b) Local da Prestação dos Serviços: Os serviços poderão ser prestados nas instalações da empresa credenciada ou em local a ser definido pelo Município, a depender da natureza da frota e da conveniência. O Edital de Credenciamento deverá prever as possibilidades e as condições para cada cenário.

c) Prazos para a Prestação dos Serviços: Os prazos para a conclusão dos serviços de lavagem deverão ser razoáveis e compatíveis com o tipo de veículo e o serviço solicitado, a serem definidos no Edital de Credenciamento ou acordados entre a Secretaria solicitante e a empresa credenciada no momento da solicitação.

5.3. Dos Critérios de Aceitação dos Serviços:

a) A aceitação dos serviços de lavagem será realizada pela Secretaria ou setor que solicitou o serviço, mediante a verificação do cumprimento dos seguintes critérios:

b) Conformidade com a Solicitação: Os serviços prestados devem corresponder ao tipo de lavagem e aos serviços adicionais solicitados (por exemplo, lavagem externa e interna completa, aspiração, limpeza de vidros, aplicação de silicone, etc.).

c) Qualidade da Lavagem: A lavagem deverá ser realizada de forma completa e eficiente, removendo a sujeira, poeira, manchas e outros resíduos das superfícies externas e internas do veículo.

6. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O custo estimado DO CREDENCIAMENTO é de **R\$ 267.716,00 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e dezesseis reais)**.

7. DA SUBCREDENCIAMENTO

7.1. Não será admitida a subcredenciamento do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Credenciado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Credenciamento.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e O Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. O fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.7. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.103, de 2021, art. 117, § 1º.

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas apazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

9.12. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob

sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A seleção dos fornecedores habilitados no presente processo de credenciamento ocorrerá com base no critério de ordem cronológica de inscrição, observada a regularidade da documentação exigida e a conformidade com os requisitos técnicos e legais definidos no edital e neste Termo de Referência.

10.2 Após o recebimento da documentação e análise pela Comissão ou setor competente, será fornecido ao interessado um número de protocolo, com a data e hora do recebimento da solicitação de credenciamento. A ordem desse protocolo será utilizada como referência para a convocação dos fornecedores sempre que houver demanda da Administração.

10.3 O chamamento dos credenciados se dará de forma rotativa e alternada, respeitada a ordem de inscrição e a disponibilidade operacional dos fornecedores para atender à solicitação específica, promovendo assim a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, com observância aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

10.4 Em caso de recusa, inércia ou impossibilidade justificada de atendimento por parte do fornecedor convocado, será imediatamente chamado o próximo da lista, sem prejuízo da manutenção da posição do anterior na ordem de chamada futura.

11.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor, devidamente registrado acompanhado de documentos dos sócios, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando a proponente se tratar de MEI.

12.1.6. Será considerada inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



12.2.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, compreendendo os documentos a seguir.

12.2.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.4. Regularidade perante as Fazendas, federal, estadual e municipal.

12.2.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.2.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a CNDT vigente.

12.2.7. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for detentor da melhor proposta no certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.2.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará em decadência do direito à credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Credenciamento, ou revogar a licitação.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.3.1. A capacidade operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de Certidão e/ou Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou esteja executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com os itens do termo de referência deste instrumento convocatório.

12.3.1.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

-Nome, CNPJ e endereço completo do emitente.

-Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.

-Nome da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).

-Data de emissão. -Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante vigente na data de abertura do certame.

12.5. DEMAIS ELEMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

12.5.1. Licença (Alvará) de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante em plena vigência.

12.5.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

12.5.4. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.5.5 Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.5.6 Certidão negativa de licitante Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal no protocolo da Secretaria de Administração e Finanças, devidamente atestada e acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e/ou, Municipal, CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento poderá ser realizado, sendo-lhe ofertado o prazo de 5(cinco) dias úteis para regularização da mencionada documentação, sob pena de rescisão unilateral do respectivo Termo de Credenciamento.

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

14.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do Credenciado, nas seguintes condições:

14.2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, desde que demonstrado, por parte da licitante credenciada,



alteração substancial nos preços praticados no mercado, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço credenciado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes credenciantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

14.1.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.1.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.5.3. Indenizações e multas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao instrumento, sob pena de sua extinção e aplicação das penalidades ora previstas.

15.2. Alocar todos os recursos necessários para obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município.

15.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes.

15.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento.

15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

15.6. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento.

15.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

15.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

15.9. Entregar os produtos no prazo máximo definido no Termo de Referência, após o recebimento da ordem de fornecimento.

15.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo credenciante, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, os produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

15.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

15.12. A empresa Credenciado deverá ciente que:

15.12.1. Especificação do objeto credenciado está de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste edital.

15.12.2. Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade credenciante ou responsável pela licitação.

15.12.3. Os preços apresentados na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento prestado pelo Credenciado quando da execução do objeto contratual.

16.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada.

16.3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas.

16.4. Receber o fornecimento feito pelo Credenciado, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e o que dispõe o Decreto Municipal nº 058/2023, a Administração designará um servidor responsável, para acompanhar fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceito pelo Município, representá-la na execução do Termo de Credenciamento.

17.4. Nos termos da legislação e do edital, o Termo de Credenciamento assinado acompanhado da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para fornecimento dos itens objeto desta licitação.

17.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

18. DA GARANTIA:

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município reserva-se o direito de notificar a empresa Credenciado a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

19.2. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município por intermédio da Secretaria correspondente.

Valente-Bahia, 17 de março de 2026.

EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-158, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ nº 30.982.686/0001-24, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE – FMS**, CNPJ nº 12.237.485/0001-10 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 17.776.074/0001-17, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal **Ubaldo Amaral de Oliveira**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente-BA, CEP: 48890-188, doravante denominada **CREDENCIANTE** e, do outro lado a empresa **XXXXX**, estabelecida na XXX, nº XX, Bairro: XX, Cidade: XXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, através do seu representante legal o Sr. XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedido por XXX e CPF nº XXX, habilitado no **CREDENCIAMENTO Nº 04-002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026**, doravante denominada(o) **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS A SEREM EXECUTADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA.**

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, nos termos do Edital de regência.
- 2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de credenciamentos simultâneos em condições padronizadas.
- 2.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.

CLAÚSULA III – DO VALOR DOS LOTES/ITENS DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Na Tabela no Anexo I ao TERMO DE CREDENCIAMENTO estão previstas as descrições e valores de cada serviço a ser entregue pelo Credenciado, conforme demanda:

- 3.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Valente - Bahia, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 3.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 3.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 3.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 3.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 3.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 3.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA IV – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO tem valor estimado a aplicação conforme Edital. O CREDENCIADO adere neste presente CREDENCIAMENTO Nº 04-002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026, aos **LOTES XX...**
- 4.2. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO não possui valor global previamente fixado, considerando tratar-se de credenciamento, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A Administração estima a aplicação da totalidade dos valores decorrentes do Edital de Credenciamento nº 04-002/2026, valor que poderá ser distribuído entre todos os credenciados, de acordo com a demanda.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto CREDENCIADO.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, bem como poderá sofrer reajusto pelo índice INPC quando for o caso.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CREDENCIANTE;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Valente - Bahia, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Valente - Bahia e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Comunicar à Prefeitura do Município de Valente - Bahia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Valente - Bahia;
- l) Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Valente - Bahia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- n) Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto CREDENCIADO, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Valente - Bahia, cujas reclamações se obriga a atender;
- p) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Valente - Bahia na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos

por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- e) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- f) A Prefeitura do Município de Valente - Bahia, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- g) Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- h) Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) dar causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou não entregar a documentação exigida para a credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção prevista na letra "a" do item 7.1.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A sanção prevista na letra "b" do item 7.1.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos seguintes termos:

7.4.1. se der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.4.2. se der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.4.3. se der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

7.4.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o TERMO DE CREDENCIAMENTO será considerado totalmente descumprido.

7.5. A sanção prevista na letra "c" do item 7.1.1 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item

8.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.1.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.1.1. (multa) deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.1.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.1.1 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.1.1 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o CREDENCIADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o CREDENCIADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos TERMO DE CREDENCIAMENTO estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Valente - Bahia.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município de Valente – Bahia, encaminhará para publicação o extrato deste TERMO DE CREDENCIAMENTO no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Valente/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem as partes justas e credenciadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Valente - Bahia, XX de XXXXX de 2026.

CREDENCIANTE:
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CREDENCIADA:
XXXXXXXX

Ubalдино Amaral de Oliveira
Prefeito

XXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____

CPF/RG: _____



ANEXO I AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

Este documento é parte integrante do Termo de Credenciamento, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **XXX**, cujos valores estimados estão a seguir fixados por **VALOR REFERÊNCIA DO EDITAL**, em face da realização do CREDENCIAMENTO Nº 04-002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS A SEREM EXECUTADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA.

Valente - Bahia, XX de XXXXX de 2026.

CREDENCIANTE:	CREDENCIADA:
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.	XXXXXXX

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

XXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG:

CPF/RG:



ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 04-002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Valente-BA.

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS A SEREM EXECUTADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 04-002/2026.

_____-_____, de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....

ANEXO IV

MODELO PLANILHA

CREDENCIAMENTO Nº 04-002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Valente-BA.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS A SEREM EXECUTADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA.

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, informar abaixo tabela do **ANEXO RELAÇÃO DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO (EM ANEXO AO EDITAL).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.
1		
2		
3		
4		
5		

A proposta de preço apresentada neste edital deve incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme Edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

_____ - ____ , ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº 04-002/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Valente-BA.

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 04-002/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento das regras de execução dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços;
- 6) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;
- 7) QUE aceita em executar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução, e os manterá em condições adequadas.
- 9) QUE aceita todas as condições deste edital e da Credenciamento e a realização da licitação não implica necessariamente em Credenciamento pelo município, o qual poderá revogar ou anular o certame, bem como contratar ou não o objeto da licitação.

_____, _____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....